



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Integral da Mulher:

- I. atendimento integral em todas as fases da vida (infância, adolescência, fase adulta e idosa);
- II. implementação de programas de prevenção e controle de doenças como câncer de mama e do colo do útero;
- III. garantia de assistência pré-natal, parto e puerpério humanizados; atenção à saúde mental da mulher;
- IV. assistência às vítimas de violência doméstica e sexual;
- V. ampliação do acesso ao planejamento familiar;
- VI. realização de campanhas educativas e preventivas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações específicas voltadas à saúde da mulher, incluindo:

- I. realização periódica de exames preventivos, como Papanicolau e mamografia;
criação de programas de acompanhamento pré-natal e pós-parto;
- II. atendimento psicológico e social às mulheres;
- III. capacitação contínua dos profissionais de saúde;
- IV. criação de campanhas de conscientização sobre saúde feminina;
- V. atendimento prioritário às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com:

- I. órgãos estaduais e federais;
- II. instituições de ensino;
- III. organizações da sociedade civil;
- IV. entidades privadas;
- V. visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica assegurado o atendimento humanizado às mulheres, especialmente:

- I. gestantes;
- II. mulheres em situação de violência;
- III. mulheres com deficiência;
- IV. idosas;
- V. mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://camara.ibatiba.es.gov.br/portal/autenticidade> com o identificador 31003000360004003600040054005200400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir campanhas permanentes de conscientização, com destaque para:

- I. prevenção do câncer de mama (outubro Rosa);
- II. prevenção do câncer do colo do útero;
- III. saúde mental da mulher;
- IV. combate à violência contra a mulher.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo, no que couber:

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Robervânia Aparecida da Silva Faé

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03/07/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

